



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 019/1996
D.L.

Autor COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINAN-

CEIRA E TOMADA DE CONTA.

Assunto Prestação de Contas do Exmo. S.º. Prefeito, exercício de 1993.

Apresentado em 30 de maio de 19 96
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 22 de maio de 19 96

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19 _____ no _____

Decreto nº 019/1996
Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____

Decreto nº 019/1996.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Aprova as contas do Sr. Prefeito Municipal
relativas ao Exercício de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/05/1996, apro-
vou e eu promulgo o seguinte :

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Sr. Prefeito Municipal de Jap-
Japeri, relativas ao exercício de 1993.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, em

Sala das Sessões, 22 de 05 de 1996

Jose Carlos Menezes de Lima
Jose Carlos Menezes de Lima

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 20/05/96
[Signature]

Votação Única
em 22.5.96
[Signature]

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº DO PROCESSO: 201.677-9/95

EXERCÍCIO: 1993

PREFEITURA: JAPERI

PREFEITO: CARLOS MORAES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que as Contas do Prefeito Municipal de JAPERI, Senhor CARLOS MORAES COSTA, relativas ao exercício de 1993, foram apresentadas a esta Corte;

CONSIDERANDO que as Contas Anuais estão constituídas pelos Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais e por outras peças técnicas;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, permanece a responsabilidade direta das pessoas mencionadas nos arts. 5º, 6º e seus incisos combinados com o art. 7º da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o exame procedido pelo Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO que a douta 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça pronunciou-se pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das referidas Contas;

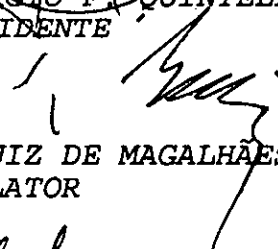
CONSIDERANDO, por fim, o voto do Conselheiro-Relator,


RESOLVE:

Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas Anuais, do exercício de 1993, do Prefeito Municipal de JAPERI, Senhor CARLOS MORAES COSTA, com recomendação.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Novembro de 1995


Conselheiro SÉRGIO F. QUINTELLA
PRESIDENTE


Conselheiro JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES LINS
RELATOR


3º Subprocurador-Geral de Justiça ANGELO MOREIRA GLIOCHE
MINISTÉRIO PÚBLICO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Exm^o. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento, Finança, Economia, Fiscalização Financeira e Tomada de Conta

Encaminho à V. Ex^a os documentos relativos às contas do Sr. Prefeito, relativas ao exercício de 1993 para apreciação das mesmas. Destaco a necessidade de cumprimento do prazo do § 2º do art. 155 da Lei Orgânica do Município. Juntamente vai o Parecer do TCE-RJ, recepcionado nesta Casa em 02/05/96

Atenciosamente,

Japeri, 10/05/96

José Carlos Menezes de Lima
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTAS

Tomada de Contas

Designo Relator o Vereador

ARARYBOYA R. LUCIANO

Em 15, 05, 96

Dario Torres

Presidente

Tendo recebido a Comissão as Contas do Sr. Prefeito Municipal, relativas ao exercício do ano de 1993, pondo-se ao exame dos mesmos, após o parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Apreciado pelos membros da Comissão, conclui-se a presente matéria por Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com a boa técnica legislativa, para exame do Plenário, que disporá sobre sua aprovação ou rejeição.

Isto posto, a Comissão conclui por parecer favorável, de acordo com o Projeto anexo, sendo examinado em votação única.

Japeri,

15, 05, 96

[Handwritten Signature]

Relator

Membro

[Handwritten Signature]

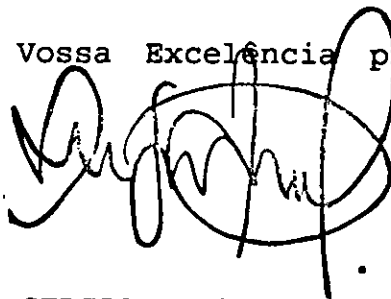
Membro

OFÍCIO PRS/SSE n° 6.924 Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1995

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Relatório e o Parecer Prévio favorável desta Corte, com recomendação, sobre as Contas do Prefeito, Senhor CARLOS MORAES COSTA, referentes ao exercício de 1993.

Reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SERGIO F. QUINTELLA
Presidente

EXMO. SR.
DR. JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
REF.PROC.TCE n° 201.677-9/95

215 DO Q145

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES LINS

PROCESSO Nº 201.677-9/95 FLS. 108 VOTO GC3/ 5957
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993
INTERESSADO: CARLOS MORAES COSTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Trata o presente da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI, referente ao exercício de 1993, gestão do Sr. Carlos Moraes Costa.

2. O Corpo Instrutivo, após o reexame dos autos (fls. 97/105), sugere a emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em tela, com as recomendações elencadas às fls. 102.

3. O Douto Ministério Público, concorda com a instrução (fls. 106).

4. É o Relatório.

5. VOTO: Face ao exposto e examinado, e de acordo com o Corpo Instrutivo e o Douto Ministério Público, voto no sentido de que esta Corte adote a seguinte decisão (art. 115, V, a do R.I.):

Pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Japeri, referentes ao exercício de 1993, na gestão do Sr. Carlos Moraes Costa, com as recomendações elencadas nos itens 1 e 2 de fls. 102.

Sala das Sessões, 28/11/95.

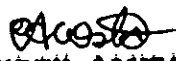
JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES LINS
CONSELHEIRO-RELATOR

Face ao exposto, sugiro a emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Sr. Carlos Moraes Costa, Prefeito de Japeri, referente ao exercício de 1993, recomendando-se que :

1 - Atente para que a despesa autorizada do Balanço Orçamentário reflita, sempre, o total do Orçamento e Créditos Adicionais Abertos.

2 - Providencie, em exercícios posteriores, a correta classificação das despesas, principalmente, com referência as despesas com educação, para que fique expressamente alocada na Secretaria de Educação as despesas com ensino para efeito de cálculo do percentual aplicado no ensino, em conformidade com o estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal.

2ª IRE, 02 de outubro de 1995


ELIZABETH ALVES COSTA
INSPETORA
MAT. 02/2819



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

J U S T I F I C A T I V A

Para apreciação desta Casa, estão as contas do Prefeito Municipal de Japeri, relativas ao exercício de 1993, constituídas pelos Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial, pela demonstração das Variações Patrimoniais e por outras peças técnicas.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ) emitiu parecer prévio favorável à aprovação dos mesmos (Processo nº 201.677-9/95), em Sessão de 30/11/95, tendo sido relator o Exm^o. Sr. Conselheiro José Luiz de Magalhães Lins, com pronunciamento também favorável da 3ª Subprocuradoria de Justiça, de lavra do Douto Procurador Dr. Angelo Márcio Glióche.

Há de se ressaltar recomendações emitidas pelo cargo instintivo do TCE-RJ, a saber para que o demonstrativo reflita o total do orçamento e Créditos Adicionais abertos, e os percentuais relativos à Educação nas próximas Contas, que não atingem, nem ensejam motivos de ordem técnica para reprová-las.